



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 29/ 2007
PA N.º 625/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA DAS VIATURAS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA RICO AUTO
PEÇAS LTDA – RIPEL.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa **RICO AUTO PEÇAS LTDA – RIPEL**, com sede na Avenida Vitorino Freire, s/n, Quadra B, n.º. 01 na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF n.º. 63.408.256/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo seu proprietário, Sr. **RICARDO MEDEIROS COSTA JÚNIOR**, RG n.º. 394.229 SSP/MA, CPF n.º 292.527.503-63, domiciliado na cidade de São Luís/MA, celebram entre si este Contrato de acordo com as normas estabelecidas pelas Leis n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, alterada pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), na forma constante do Processo TRT n.º 625/2007, Pregão Presencial n.º 12/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização da manutenção corretiva das viaturas pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, referente aos serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, capotaria, colocação de fumê, colocação de adesivos (logotipo), refrigeração e com o fornecimento de peças, a serem efetuados em conformidade com as recomendações técnicas dos Artífices de Mecânica do **CONTRATANTE**, nos veículos abaixo discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VOLKSWAGEM

| Veículos | Placas | Ano |
|-----------------|---------------|------------|
| VW/GOL CLI | HOO-2037 | 1995/1996 |
| VW/KOMBI | HOO-1955 | 1995/1996 |
| VW/SANTANA | HPP – 7157 | 2003/2003 |
| VW/SANTANA | HPP – 7321 | 2003/2003 |
| VW/SANTANA | HPP- 6673 | 2003/2003 |
| VW/SANTANA | JFP – 3265 | 2003/2003 |
| VW/SANTANA | JFP – 3315 | 2003/2003 |
| VW/SANTANA | HPS-0628 | 2004/2004 |
| VW/SANTANA | HPT-2146 | 2004/2004 |
| VW/SANTANA | HPT-2198 | 2004/2004 |
| VW/Micro-ônibus | HPV-4722 | 2004/2004 |
| VW/SANTANA | HPT-2138 | 2004/2004 |

MITSUBISHI

| Veículos | Placas | Ano |
|-----------------|---------------|------------|
| L-200 | HPV-2641 | 2004/2005 |
| L-200 | HQB-3588 | 2006/2006 |
| L-200 | HQB-5692 | 2006/2006 |
| L-200 | HQB-5866 | 2006/2006 |
| L-200 | HQB-3468 | 2006/2006 |
| L-200 | HQB-5789 | 2006/2006 |
| L-200 | NHB-2922 | 2006/2007 |
| L-200 | NHA-9541 | 2006/2007 |

CHEVROLET GM

| Veículos | Placas | Ano |
|-----------------|---------------|------------|
|-----------------|---------------|------------|



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

| | | |
|------------------------|---------------|------------|
| CAMINHÃO BAÚ/GM D-6000 | HOO-2177 | 1996/1996 |
| GM/ S-10 2.2 S | HOO-0575 | 1997/1997 |
| GM/ S10 2.2 S | HOO-0577 | 1997/1997 |
| GM/ S.10 2.2 S | HOO-0579 | 1997/1997 |
| GM/ S.10 2.2 S | HOO-0550 | 1997/1997 |
| GM/ S10 2.2 S | HOO-0580 | 1997/1997 |
| GM/ S10 2.2 S | HOO-0584 | 1997/1997 |
| GM/ S-10 2.2 S | HOO-0583 | 1997/1997 |
| GM/ S-10 2.2 S | HOO-0582 | 1997/1997 |
| FIAT | | |
| Veículos | Placas | Ano |
| FIAT/ELBA S.10 | HPD-9986 | 1991/1991 |
| FIAT/ESTRADA WORKING | HPL-5244 | 2001/2002 |
| FIAT/ESTRADA WORKING | HPL-5243 | 2001/2002 |
| FIAT PALIO | NHC – 1667 | 2007/2007 |
| FIAT PALIO | NHC – 1641 | 2007/2007 |
| FIAT PALIO | NHC – 1627 | 2007/2007 |
| FIAT PALIO | NHC - 1597 | 2007/2007 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TOYOTA

| | | |
|-----------|------------|-----------|
| COROLLA | NHB – 4433 | 2006/2007 |
| COROLLA | NHB – 2781 | 2006/2007 |
| COROLLA | NQE – 5021 | 2006/2007 |
| HILUX SW4 | NQE - 9016 | 2006/2006 |

Parágrafo Primeiro: O quantitativo dos serviços especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: A realização de serviços ocorrerá a cada chamada que se fizer necessária e serão discriminados através da Ordem de Serviço. As peças necessárias serão também discriminadas através do modelo da Relação de Peças e Componentes a serem substituídos, conforme modelos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº. 12/2007).

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega da viatura, devidamente consertada e testada na presença dos Artífices de Mecânica no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço e da relação de peças a serem substituídas, no Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar a justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

Parágrafo Sexto: A solicitação de prorrogação e indicação de novo prazo para realização de serviços deverá ser encaminhada ao Diretor Geral até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação. Caso não aceito pela administração, poderá a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Constitui parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão n.º 12/2007, a proposta da **CONTRATADA**, à fl. 214, o Termo de Referência às fls. 48/60, a Ata da Comissão Permanente de Licitação, à fl. 208, todos constantes no PA n.º 625/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nele já incluídos os preços dos produtos, das peças, serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal estimado do Contrato será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente aos serviços de manutenção com a troca de peças dos veículos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o preço do homem/hora no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e desconto sobre as peças de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços das peças inicialmente fornecidas poderão ser revistos mediante comprovação de majoração de preços na tabela do fabricante, mantendo-se, todavia, o desconto ofertado na licitação, previsto no parágrafo segundo da cláusula terceira.

Parágrafo Único: O valor da mão-de-obra poderá ser repactuado observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97, ou legislação subsequente. O cálculo da repactuação do contrato com relação à mão-de-obra será fixado (1h=100minutos centesimal) de conformidade com o quadro elaborado pelo Setor de Transporte, às fls.55/57 e descrito abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | Remover | Reparar | Instalar | Qtde. de horas |
|------|--|---------|---------|----------|----------------|
| 01 | Alternador | X | X | X | 03:00 |
| 02 | Alavanca seletora das marchas (substituir) | X | | X | 00:90 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

| | | | | | |
|-----------|--|---|---|---|-------|
| 03 | Amortecedor dianteiro (substituir) | X | | X | 02:00 |
| 04 | Amortecedor traseiro | X | | X | 01:50 |
| 05 | Alavanca do freio de estacionamento | X | | X | 01:00 |
| 06 | Bomba de óleo (substituir) | X | | X | 04:00 |
| 07 | Bomba d'água (substituir) | X | | X | 03:00 |
| 08 | Bomba de combustível (injeção) | X | | X | 01:00 |
| 09 | Braços ou cadeiras da suspensão dianteira (substituir) | X | | X | 02:00 |
| 10 | Buchas do eixo da suspensão traseira (substituir) | X | | X | 01:50 |
| 11 | Cárter do Motor | X | | X | 02:00 |
| 12 | Coxins dos amortecedores dianteiros (substituir) | X | | X | 01:50 |
| 13 | Coxim ou fixo do motor | X | | X | 00:50 |
| 14 | Correia Poly-V (alternador e bomba d'água) | X | | X | 00:30 |
| 15 | Correia dentada | X | | X | 02:00 |
| 16 | Cabeçote do motor | X | | X | 06:00 |
| 17 | Cabo do acelerador | X | | X | 00:30 |
| 18 | Cabo da embreagem | X | | X | 00:30 |
| 19 | Coletor de admissão remover e instalar | X | | X | 01:00 |
| 20 | Corpo Borboleta (TBI) | X | X | X | 01:00 |
| 21 | Coletor do escapamento (substituir) | X | | X | 01:50 |
| 22 | Solenóide do motor de partida | X | | X | 00:50 |
| 23 | Comutador de ignição e partida | X | | X | 00:50 |
| 24 | Cilindro trava e | X | | X | 00:70 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

| | | | | | |
|-----------|-------------------------------------|---|---|---|-------|
| | comutador | | | | |
| 25 | Cilindro de freio | X | | X | 02:00 |
| 26 | Cilindro-Mestre do freio | X | | X | 02:00 |
| 27 | Cabos de velas de ignição | X | | X | 00:30 |
| 28 | Cabo da alavanca de marchas | X | | X | 01:00 |
| 29 | Coxim ou fixo da cx. de marchas | X | | X | 00:50 |
| 30 | Coifa da junta homocinética | X | | X | 00:50 |
| 31 | Coluna da suspensão dianteira | X | | X | 01:00 |
| 32 | Dispositivo de ventilação do cárter | X | X | X | 00:30 |
| 33 | Distribuidor da ignição | X | | X | 00:30 |
| 34 | Embreagem | X | | X | 04:00 |
| 35 | Vedador da volante do motor | X | | X | 04:50 |
| 36 | Vedadores do espelho do motor | X | | X | 02:00 |
| 37 | Regulagem de válvulas do cabeçote | X | X | X | 01:00 |
| 38 | Vedadores de válvulas | X | | X | 04:00 |
| 39 | Troca dos tuchos hidráulicos | X | | X | 00:50 |
| 40 | Junta do cabeçote | X | | X | 01:00 |
| 41 | Recuperar soleiras das portas | | X | | 03:00 |
| 42 | Recuperar letreiros da porta | | X | | 01:00 |
| 43 | Recuperar cx. de rodas | | X | | 03:00 |
| 44 | Pintura do Capô | X | X | X | 03:00 |
| 45 | Pintura do teto | | X | | 03:00 |
| 46 | Pintura da Porta | | X | | 03:00 |
| 47 | Recuperar paralamas | X | X | X | 03:00 |
| 48 | Pintura Geral | | X | | 16:00 |
| 49 | Recuperar bancos dianteiros | X | X | X | 02:00 |
| 50 | Recuperar Bancos | X | X | X | 02:00 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

| | | | | | |
|----|------------------------------------|---|---|---|-------|
| | Traseiros | | | | |
| 51 | Pára-brisas dianteiro | X | X | X | 02:00 |
| 52 | Pára-brisas traseiro | X | X | X | 02:00 |
| 53 | Retrovisor Interno | X | | X | 00:30 |
| 54 | Retrovisores externos | X | | X | 01:00 |
| 55 | Abafador intermediário | X | | X | 00:30 |
| 56 | Abafador final | X | | X | 00:30 |
| 57 | Gás do ar-condicionado | | | X | 00:30 |
| 58 | Pressostato do ar-condicionado | X | | X | 01:50 |
| 59 | Compressor do ar-condicionado | X | | X | 03:00 |
| 60 | Condensador do ar-condicionado | X | | X | 02:00 |
| 61 | Núcleo evaporador do ar | X | | X | 02:00 |
| 62 | Termostato | X | | X | 00:50 |
| 63 | Válvula de expansão do ar | X | | X | 00:50 |
| 64 | Bomba de transferência | X | | X | 01:00 |
| 65 | Bomba injetora | X | | X | 04:00 |
| 66 | Buchas da cadeira | X | | X | 00:50 |
| 67 | Bieleta do estabilizador dianteiro | X | | X | 00:30 |
| 68 | Caixa de marchas | X | | X | 10:00 |
| 69 | Caixa de direção hidráulica | X | X | X | 07:00 |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços. A protocolização das notas fiscais/faturas será feita na Diretoria de Cadastro Processual, devidamente atestadas pelo Setor de Transporte, situado no Edifício-sede deste Regional das 7:30 às 17:30 horas, observado o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da dessa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98. A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº. 209/99 do INSS.

Parágrafo Sexto: A fatura deverá vir acompanhada de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000798), Elementos de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo, configurados nas Notas de Empenho nºs 2007NE000836 e 2007NE000837, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais recomendações técnicas dos Artífices de mecânica lotados no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- Setor de Transportes, desde que previamente autorizados pelo Diretor Geral, nos limites previstos na Ordem de Serviço;
- b) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços mediante autorização do **CONTRATANTE**;
 - c) Realizar com o máximo cuidado, o processo de inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidos nos serviços a serem executados;
 - d) Fornecer sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os materiais, utensílios e equipamentos, ferramentas, instalações etc, necessários para a completa realização dos serviços;
 - e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o inicial, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelos Artífices de Mecânica, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo **CONTRATANTE** em seu Setor de Transportes, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
 - f) Fornecer ao **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços, tais como códigos de peças, tabelas de preços praticados pela **CONTRATADA**, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendadas pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, etc.
 - g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representante ou prepostos, direta ou indiretamente, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Setor de Transportes;
 - i) Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais (peças aprovadas pelo respectivo fabricante), não podendo valer-se, em nenhuma espécie, de itens reconicionados, do mercado paralelo sem a expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- k) A manutenção corretiva será encaminhada após constatação da necessidade verificada pelos Artífices de Mecânica deste Tribunal;
- l) A reparação, correção, substituição, ocorrerá às expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, de peças em que forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- m) A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a frente dos serviços, representante ou preposto que o representará em todos os seus atos;
- n) Apresentar ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de quarenta e oito horas da entrega do veículo para orçamento, um laudo técnico contendo a relação e peças, materiais (com suas respectivas marcas) e serviços que se fizerem indispensáveis a sua execução;
- o) Os serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial deverão ter uma garantia não inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados do seu recebimento depois de realizados os serviços, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;
- p) Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.
- q) As peças substituídas serão devolvidas ao Setor de Transportes (oficina mecânica) quando da entrega dos serviços;
- r) Possibilitar livre acesso à inspeção dos Artífices de Mecânica do **CONTRATANTE** durante sua execução;
- s) Transportar os veículos até a oficina onde se realizará o serviço, por sua conta, desde que a distância entre a oficina e a sede **CONTRATANTE**, não exceda a 30 Km;
- t) A empresa assinará a ordem de serviço recebendo o veículo e informando o prazo de execução dos mesmos dentro do limite estipulado no item “u”;
- u) Os serviços, consertos e reparos, deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de serviço;
- v) A empresa deverá fazer uso da carta técnica, especificando os materiais e marcas de peças a serem utilizadas a fim de serem analisados pelos Artífices de Mecânica do **CONTRATANTE**, para posterior aprovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Expedir ordem de serviço preparada pelos Artífices de Mecânica, aprovada respectivamente pelo Chefe do Setor de Transportes e Diretor de Serviços Gerais e autorizada pelo Diretor Geral;
- b) Levar os veículos até a oficina onde se realizará o serviço quando a distância entre a oficina e a sede **CONTRATANTE** exceder a 30 Km;
- c) Oferecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações;
- d) Solicitar os serviços apenas e tão somente por requisição em impresso próprio;
- e) Designar o servidor José de Ribamar Santos Batista, lotado na Diretoria de Serviços Gerais, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega da viatura, devidamente consertada e testada na presença dos Artífices de Mecânica, no prazo máximo estipulado em sua proposta, não devendo ser superior a 08 (oito) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço e da relação de peças a serem substituídas, no Serviço de Transportes do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado pelo **CONTRATANTE**, em ato próprio, o Chefe do Setor de Transportes Sr. Nilson Carlos Costa de Souza e o Artífice de Mecânica, Sr. José de Ribamar Santos Batista, lotados no Setor de Transportes e na Diretoria de Serviços Gerais, respectivamente, para fiscalizar o andamento dos serviços, entrega das viaturas, testes e garantias descritos neste Contrato, podendo os mesmos não aceitar total ou parcialmente os serviços realizados, se não estiverem em conformidade com as especificações técnicas descritas na Cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Primeira deste Contrato, cabendo a empresa realizar os serviços que não forem aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, quaisquer anormalidades no recebimento provisório ou definitivo de viaturas.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pelo atraso na execução dos serviços;
- i) Pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo **CONTRATANTE**

Parágrafo Único: Pelos motivos elencados no parágrafo primeiro desta cláusula, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do Contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido conforme o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 26 de outubro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT/16ª Região

RICARDO MEDEIROS COSTA JÚNIOR
Proprietário da empresa Rico Auto Peças LTDA

Testemunhas:

1) _____
CPF n.º

2) _____
CPF n.º